DECRETO Nº 34.023/2012

- I) Acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, tenha contribuído diretamente para a redução ou perda da capacidade de trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- II) O acidente sofrido pelo trabalhador no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionado ao serviço;
 - c) Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - d) Ato de pessoa privada do uso da razão;
 - e) Desabamento, inundação, incêndio e outras casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- III) A doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;
 - IV) O acidente sofrido pelo servidor, ainda que fora do local e horário de serviço:
 - a) Na execução de ordem ou na realização de serviços relacionados ao cargo;
 - b) Em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiado pelo Distrito Federal, dentro de seus planos para melhorar capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
 - c) No percurso da residência para o local de trabalho, ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

